



Transcrição das Razões do VETO TOTAL N° 23/15, ao Projeto de Lei n° 468/13.

MENSAGEM N° 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei 468/2013, que “**Institui a Certificação Selo Prefeitura Amiga dos animais, no Estado de Mato Grosso**”, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 06 de janeiro de 2015.

O Projeto de Lei tem por escopo instituir a Certificação “Selo Prefeitura Amiga dos Animais” no Estado de Mato Grosso, a ser outorgada, pelo Poder Executivo, às Prefeituras Municipais que cumprirem os requisitos necessários, com a finalidade de aperfeiçoar as normas de proteção e controle dos animais de modo a promover, uniformemente, as políticas públicas em âmbito Estadual e de se criar incentivos para que todos os Municípios cumpram com suas obrigações.

A despeito dos elevados propósitos que deram ensejo a este Projeto de Lei, a presente medida não está em consonância com o art. 39, parágrafo único, II, “b” da Constituição Estadual, que estabelece a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo em tal matéria. Portanto, a matéria é de natureza administrativa, competindo ao Governador, na qualidade de Chefe da Administração Pública, propô-la segundo critérios de oportunidade e conveniência por ele apreciados.

Ademais, o Projeto não observou o disposto no artigo 165, II da Constituição Estadual que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Além disso, o Projeto não atendeu as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o que corrobora para a ilegalidade do mesmo.

Colhida a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, recebemos o Parecer n° 77/SGA/2015, de 27 de janeiro de 2015, que sugere o veto total da proposição por inconstitucionalidade pelos mesmos fundamentos.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto integralmente por inconstitucionalidade o Projeto de Lei n. 468/2013, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2015.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado